

Proc. CNT 11 265/45

(CNT-138-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não apoiado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que são partes, como recorrentes, Vicente Carneiro da Silva e outros, e, como recorrido, Moleiro & Cia. (Padaria Elite Brasileira)-;

Reclamaram os ora recorrentes perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador a condenação da recorrida ao pagamento do acréscimo de 20% sobre horas noturnas que trabalharam, desde a vigência do Decreto-lei 2038, de junho de 1940 até dezembro de 1945.

A reclamação foi apreciada e julgada improcedente por aquele Tribunal.

Inconformados recorreram os aludidos empregados para o Conselho Regional de Trabalho - 5a. Região, que, ainda, uma vez, apreciou a espécie, para, por acórdão de 21-1-45, negar provimento ao recurso e manter a decisão da 2a. Junta.

Este último julgado deu origem ao presente recurso extraordinário, com pretensão apóie nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Em suas razões alegam os recorrentes a infringência dos arts. 9 e 916 da Consolidação das Leis de Trabalho, bem assim os arts. 136, 137 e 138 da Constituição Federal.

A recorrida apresentou contestação (fls. 36) em que demonstra a inoperância do recurso ora impetrado.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que os recorrentes basearam seu recurso nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis de

Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que os recursos não conseguiram demonstrar a alegada violação de norma jurídica ou sua interpretação divergente, que constituem, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais ao cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946.

_____	Presidente
Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes	
_____	Relator
Percival Godoy Ilha	
Ciente- _____	Procurador
Baptista Bittencourt	

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/4/46